Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of N° REQUERIMENTO N° 459/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 24/2019**, que torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

Ismael Miguel da Sil:

Vereador

Vereador

Sérgio Rodrigo de Oliveira

Vereador

Vereador

Renato Pires da Rosa

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 111111019

DESPACAD : APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

AUSINTE O VOTRAPOR! ALAN TOB ODLAND

PRESIDENT

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

g G. S. Alludu

Jeread Ornicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone: (19) 3581-1022 - 13.660 970

Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656 Vereador

Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656 e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

ANTEPROJETO DE LEI N.º 24/2019

"Que torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica".

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que têm direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A mensagem deverá conter as seguintes informações: "São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requerer anualmente o benefício no balcão da Prefeitura".

Parágrafo Único - Em anexo ao roll de isenções deverá ser anexada uma guia de como requerer a isenção com base naquele presente no site da prefeitura Municipal.

Art. 3º - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 4° - Todas as diretrizes deverão respeitar o plano diretor da cidade de Porto Ferreira/SP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

Gideon dos Santos Vereador



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no princípio da publicidade (caput art. 37 da CF), a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do IPTU constantes na legislação Municipal vigente.

Com aprovação da proposta, será informado aos contribuintes quem têm direito a isenção assim como a data para se requerer o benefício e também o telefone para maiores esclarecimentos. A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes se enquadram nos requesitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas previstas para solicitar a isenção. O referido projeto não terá quaisquer custos adicionais ao Executivo Municipal, uma vez que a mensagem informativa constará no próprio carnê do IPTU.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de novembro de 2019.

Gideon des Santos Vereador